

D.O.E. de 19/FEV 1988
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEN
SEÇÃO DE REGISTRO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CEE

PROCESSO CEE Nº 0788/83
INTERESSADA: Prê-Escola "Florestinha do Pixoxô" - Capital
ASSUNTO: Fixação da 1a. semestralidade/87
RELATOR NA CENE: Néelson Boni - Delegado do MEC em São Paulo
RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 108/88 APROVADA EM 10 / 2 / 88
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou planilhas de custo referente ao 1º semestre/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87, índice acima do autorizado, a saber:

Curso:	1a.semestralidade/87	Índice	Reajuste
1º Grau - 1a. e 2a. séries	Cz\$ 4.500,00		220%

Os seus indicadores econômicos revelam a necessidade de um reajuste especial, em face do pequeno número de alunos (99), e o baixo valor da mensalidade cobrada em 1986 (Cz\$ 250,00).

Não há solicitação de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de fixação dos valores da 1a. semestralidade de 1987 praticados pela Instituição, que é o seguinte:

Curso:	1º semestre/87	2º semestre/87
1º Grau - 1a. e 2a. séries	Cz\$ 4.800,00	Mês 07 Cz\$ 1.120,00
		Mês 08 Cz\$ 1.120,00
		Mês 09 Cz\$ 1.196,60
		Mês 10 Cz\$ 1.278,40
		Mês 11 Cz\$ 1.365,70
		Mês 12 Cz\$ 1.521,80

São Paulo, 23/1/88

Nelson Boni
a) Néelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente